



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo
3/9

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.182 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Senhor Presidente,



Encaminho à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

A propositura tem por finalidade modificar o Art. 11 da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre as competências do Gabinete do Governador – GABGOV, passando a ter a seguinte redação: "Art.11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; o agendamento e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; o assessoramento e coordenação das relações internacionais; a assistência ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de cerimonial público; a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; a promoção da coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Estadual e destes com os municípios e a sociedade civil organizada, bem como com todos os órgãos do Poder Público; a coordenação das políticas transversais, relacionadas à juventude, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; o assessoramento especial na celebração de contratos e convênios; a gestão e provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial e do Gabinete do Governador e à recepção de autoridades; à realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Governador".

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Ressalte-se que, para o desempenho efetivo de suas atividades, acrescidas das novas competências a estrutura atual não se revela adequada, sendo necessário a reestruturação organizacional com a criação de novos cargos. Aprovada a nova estrutura, será possível a implantação das Coordenadorias voltadas para as Políticas Transversais, que priorizam segmentos sociais de fundamental importância para este Governo. Espera-se implantar a curto prazo a Coordenadoria de Políticas para a Mulher; Coordenadoria de Políticas Públicas para os Idosos e as Pessoas com Deficiência - Ceará Acessível; Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial; Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude); reestruturar as unidades orgânicas de assessoramento (Assessoria Jurídica; Assessoria de Desenvolvimento Institucional; Assessoria do Gabinete; Assessoria para Assuntos Internacionais; Assessoria de Relações Institucionais; Ouvidoria), bem assim a Coordenadoria de Cerimonial; a Coordenadoria Administrativo-Financeira e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

É importante esclarecer que, no caso da priorização das Políticas da Juventude, foi criada, na reforma administrativa de fevereiro de 2007, Lei nº13.875, a Assessoria de Articulação de Políticas para Juventude, dada a importância que o atual Governo destina a este tema, retirando-a da extinta Secretaria de Esporte e Juventude e integrando-a ao Gabinete do Governador. Isto possibilitou melhores condições para tomar decisões políticas e construir a intersetorialidade (importante para o bom desenvolvimento das políticas sociais), que tem como objetivo priorizar este segmento social e observá-lo dentro da estrutura da gestão integrada das políticas públicas, concretizadas nas ações e projetos em desenvolvimento. No decorrer dos dois primeiros anos de governo, as funções dessa assessoria foram ampliadas, com articulação, gerenciamento e execução de ações, programas e projetos, como a implantação do ProJovem Urbano, contemplando inicialmente 3.000 jovens de 18 a 29, e visando à elevação da escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental, com qualificação profissional e participação cidadã. Neste sentido, também se encontra em fase de implantação, em 39 municípios, o ProJovem Campo - Saberes da Terra, contemplando 2.300 jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos e objetivando a conclusão do Ensino Fundamental, com qualificação social e profissional. Esse é um dos exemplos que justificam a reestruturação da Assessoria da Juventude, que passa a ser uma coordenadoria com melhores condições de trabalho e de articulação na Capital e no Interior.

Outro tema que consta na pauta de prioridades é a Promoção da Igualdade Racial. Por isso, está sendo proposta a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, a qual será estruturada com a finalidade de priorizar as ações desenvolvidas para promover a redução das desigualdades e proteger os direitos de indivíduos e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



grupos raciais e étnicos afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra; acompanhar, coordenar, monitorar e articular políticas de diferentes secretarias, e outros órgãos de governo para que seja promovida a igualdade racial, bem como a formulação de novas políticas envolvendo outros órgãos do Governo federal. O objetivo é articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, tomando como referência a Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República.

Para zelar e assegurar os direitos da mulher, está sendo proposta a implantação da Coordenadoria de Políticas para a Mulher, que, dentre outros objetivos, visa fortalecer as iniciativas existentes, propor e acompanhar, nas diversas secretarias e nos municípios, a implementação das políticas de proteção e valorização da mulher, com ênfase no combate a violência contra a mulher e à violência doméstica, articulando-se com a sociedade civil organizada e órgãos do Poder Público.

Ciente de que, na contemporaneidade, o envelhecimento populacional é um fato indiscutível no contexto brasileiro, as projeções estatísticas evidenciam essa realidade. No caso mais específico do Estado do Ceará, essa transformação etária, dos dados populacionais, também não foge à regra. O atual Governo compreende que é imperativo aprimorar a base de conhecimento sobre a realidade da pessoa idosa no Estado, evoluindo-se para a concepção de políticas, programas, projetos, cujas referências possam convergir para a eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos objetivos voltados para garantia dos direitos da pessoa idosa.

Outro tema que está inserido na lista de prioridades, dada sua relevância, é o que trata das pessoas com deficiências, o qual, além de desafiador, não permite mais aos governantes adiar o enfrentamento das questões relacionadas à acessibilidade, à inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, e acima de tudo, à garantia de seus direitos, adotando políticas que combatam a discriminação e os preconceitos. Com o propósito de superar dificuldades e atuar conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo que executam essas políticas, com a sociedade civil organizada e com o Poder Público, está sendo proposta, na nova estrutura do GABGOV a Coordenadoria de Políticas Públicas para os Idosos e as Pessoas com Deficiência - Ceará Acessível.

Esta é uma síntese dos principais desafios a serem enfrentados pelo Gabinete do Governador, além da melhoria contínua de suas atividades, a fim de concretizar as políticas públicas intersetoriais e lutar sempre por uma sociedade mais justa, com melhores condições de vida para todos em nosso Estado.

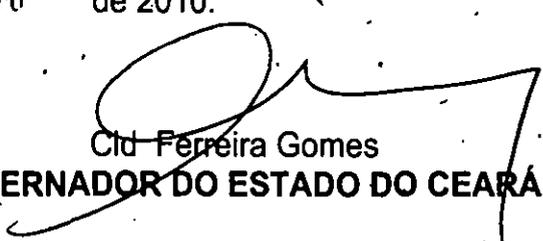


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento; de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 23 de fevereiro de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 13.875,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; o agendamento e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; o assessoramento e coordenação das relações internacionais; a assistência ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de cerimonial público; a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; a promoção da coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Estadual e destes com os municípios e a sociedade civil organizada, bem como com todos os órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; a coordenação das políticas transversais, relacionadas à juventude, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; o assessoramento especial na celebração de contratos e convênios; a gestão e provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial e do Gabinete do Governador e à recepção de autoridades, à realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Governador”.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
97ª LEGISLATURA / 11ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

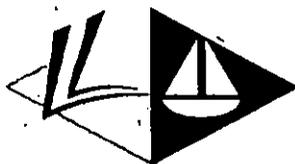
DESPACHO.

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

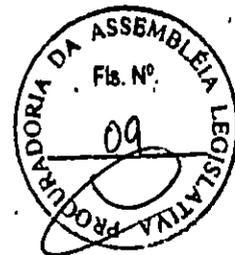
Em 02/08/2010
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 2 de 3 de 10
Guarini

de acordo com art. 183
Do R. Luteiro encaminha-se a
Comissão Judicial, Serv. Pub
e Acam. b
Em _____
Presidente



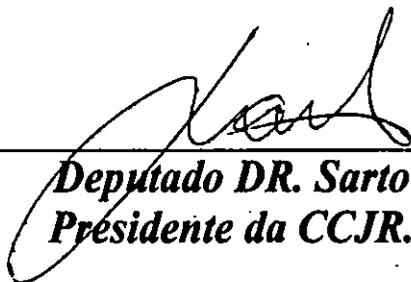
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem N.º 7182 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 02 / 03 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



PARECER Nº. L0.052/10

Mensagem nº. 7.182

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.182, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera o art. 11 da Lei nº. 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que:

“A propositura tem por finalidade modificar o Art. 11 da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre as competências do Gabinete do Governador – GABGOV, passando a ter a seguinte redação: “Art.11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; o agendamento e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; o assessoramento e coordenação das relações internacionais; a assistência ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de cerimonial público; a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; a promoção da coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Estadual e destes com os municípios e a sociedade civil organizada, bem como com todos os órgãos do Poder Público; a coordenação das políticas transversais, relacionadas à juventude, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; a gestão da

documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; o assessoramento especial na celebração de contratos e convênios; a gestão e provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial e do Gabinete do Governador e à recepção de autoridades, à realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Governador”.

Ressalte-se que, para o desempenho efetivo de suas atividades, acrescidas das novas competências a estrutura atual não se revela adequada, sendo necessário a reestruturação organizacional com a criação de novos cargos. Aprovada a nova estrutura, será possível a implantação das Coordenadorias voltadas para as Políticas Transversais, que priorizam segmentos sociais de fundamental importância para este Governo. Espera-se implantar a curto prazo a Coordenadoria de Políticas para a Mulher; Coordenadoria de Políticas Públicas para os Idosos e as Pessoas com Deficiência - Ceará Acessível; Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial; Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude); reestruturar as unidades orgânicas de assessoramento (Assessoria Jurídica; Assessoria de Desenvolvimento Institucional; Assessoria do Gabinete; Assessoria para Assuntos Internacionais; Assessoria de Relações Institucionais; Ouvidoria), bem assim a Coordenadoria de Cerimonial; a Coordenadoria Administrativo-Financeira e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

É importante esclarecer que, no caso da priorização das Políticas da Juventude, foi criada, na reforma administrativa de fevereiro de 2007, Lei nº13.875, a Assessoria de Articulação de Políticas para Juventude, dada a importância que o atual Governo destina a este tema, retirando-a da extinta Secretaria de Esporte e Juventude e integrando-a ao Gabinete do Governador. Isto possibilitou melhores condições para tomar decisões políticas e construir a intersetorialidade (importante para o bom desenvolvimento das políticas sociais), que tem como objetivo priorizar este segmento social e observá-lo dentro da estrutura da gestão integrada das políticas públicas, concretizadas nas ações e projetos em desenvolvimento. No decorrer dos dois primeiros anos de governo, as funções dessa assessoria foram ampliadas, com articulação, gerenciamento e execução de ações, programas e projetos, como a implantação do ProJovem Urbano, contemplando inicialmente 3.000 jovens de 18 a 29, e visando à elevação da escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental, com qualificação profissional e participação cidadã. Neste sentido, também se encontra em





fase de implantação, em 39 municípios, o ProJovem Campo – Saberes da Terra, contemplando 2.300 jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos e objetivando a conclusão do Ensino Fundamental, com qualificação social e profissional. Esse é um dos exemplos que justificam a reestruturação da Assessoria da Juventude, que passa a ser uma coordenadoria com melhores condições de trabalho e de articulação na Capital e no Interior.

Outro tema que consta na pauta de prioridades é a Promoção da Igualdade Racial. Por isso, está sendo proposta a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, a qual será estruturada com a finalidade de priorizar as ações desenvolvidas para promover a redução das desigualdades e proteger os direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra; acompanhar, coordenar, monitorar e articular políticas de diferentes secretarias, e outros órgãos de governo para que seja promovida a igualdade racial, bem como a formulação de novas políticas envolvendo outros órgãos do Governo federal. O objetivo é articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, tomando como referência a Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República.

Para zelar e assegurar os direitos da mulher, está sendo proposta a implantação da Coordenadoria de Políticas para a Mulher, que, dentre outros objetivos, visa fortalecer as iniciativas existentes, propor e acompanhar, nas diversas secretarias e nos municípios, a implementação das políticas de proteção e valorização da mulher, com ênfase no combate a violência contra a mulher e à violência doméstica, articulando-se com a sociedade civil organizada e órgãos do Poder Público.

Ciente de que, na contemporaneidade, o envelhecimento populacional é um fato indiscutível no contexto brasileiro, as projeções estatísticas evidenciam essa realidade. No caso mais específico do Estado do Ceará, essa transformação etária, dos dados populacionais, também não foge à regra. O atual Governo compreende que é imperativo aprimorar a base de conhecimento sobre a realidade da pessoa idosa no Estado, evoluindo-se para a concepção de políticas, programas, projetos, cujas



referências possam convergir para a eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos objetivos voltados para garantia dos direitos da pessoa idosa.

Outro tema que está inserido na lista de prioridades, dada sua relevância, é o que trata das pessoas com deficiências, o qual, além de desafiador, não permite mais aos governantes adiar o enfrentamento das questões relacionadas à acessibilidade, à inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, e acima de tudo, à garantia de seus direitos, adotando políticas que combatam a discriminação e os preconceitos. Com o propósito de superar dificuldades e atuar conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo que executam essas políticas, com a sociedade civil organizada e com o Poder Público, está sendo proposta, na nova estrutura do GABGOV a Coordenadoria de Políticas Públicas para os Idosos e as Pessoas com Deficiência - Ceará Acessível.

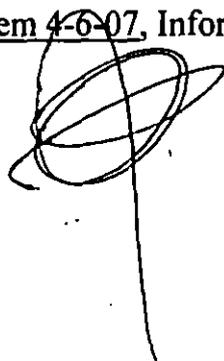
Esta é uma síntese dos principais desafios a serem enfrentados pelo Gabinete do Governador, além da melhoria contínua de suas atividades, a fim de concretizar as políticas públicas intersetoriais e lutar sempre por uma sociedade mais justa, com melhores condições de vida para todos em nosso Estado."

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual; bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "b", "c" e "d", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b", e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido, destaque-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). À simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”



Por fim, o projeto em comento guarda fundamento ainda com o art. 88, inciso VI, da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

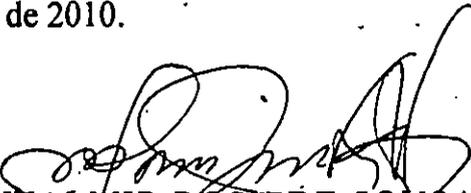
(...)

VI - dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da Lei."

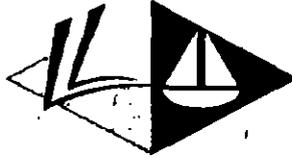
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de março de 2010.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens Nº 7.182 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 02 de 03 de 2010

PARECER

Favoreável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

PRESIDENTE DA CCJR



Requerimento Nº: 440 / 2010

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de Março de 2010

1º Secretário

REQUER, DE ACORDO COM OS ARTS.279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NA MENSAGEM 7.182/2010.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 7.182/2010 que "ALTERA O ART.11 DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões, 02 de Março de 2010

Dep. Nelson Martins



Requerimento Nº: 440 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo: 02.03.2010

Data Leitura do Expediente: 03.03.2010

Data Deliberação: 04.03.2010

Situação: Aprovado

PARECER



() REUNIÃO ORDINÁRIA () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X)COFT, (X)CTASP ()CDC ()CDS ()CDHC ()CIA ()CVTDUI ()CICTS ()CFC ()CCT ()CECD ()CARHM ()CMADSA ()CSSS ()CJ

MATÉRIAS

()PROJETO DE LEI Nº _____ ()PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____ ()PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7.182/10 ()PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ ()PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ ()PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ () EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo RELATOR: Nelson Martins PARECER: Favorável

Fortaleza, 04 de março de 2010.

Nelson Martins RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovada pareceres do relator

Fortaleza, 04 de março de 2010.

Presidente da Comissão



Requerimento Nº: 440 / 2010

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de Março de 2010

1º Secretario

REQUER, DE ACORDO COM OS ARTS.279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NA MENSAGEM 7.182/2010.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 7.182/2010 que "ALTERA O ART.11 DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, 02 de Março de 2010

Dep. Nelson Martins



Requerimento Nº: 440 / 2010

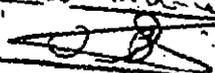
Informações complementares

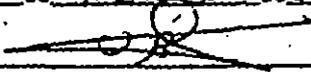
Entrada Legislativo: 02.03.2010

Data Leitura do Expediente: 03.03.2010

Data Deliberação: 04.03.2010

Situação: Aprovado

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 3 de maio de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 3 de maio de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.182/10

ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; o agendamento e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; o assessoramento e coordenação das relações internacionais; a assistência ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de cerimonial público; a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; a promoção da coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Estadual e destes com os municípios e a sociedade civil organizada, bem como com todos os órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; a coordenação das políticas transversais, relacionadas à juventude, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; o assessoramento especial na celebração de contratos e convênios; a gestão e provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial e do Gabinete do Governador e à recepção de autoridades, à realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Governador”. (NR).

Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública, criado pela Lei nº 12.120, de 24 de julho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 23.140, de 4 de abril de 1994, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador, integra sua estrutura organizacional básica e setorial.

Art. 3º O Conselho Estadual de Juventude, criado pelo art. 50 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com o objetivo de elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal, fica vinculado diretamente ao Gabinete do Governador e passa a integrar sua estrutura organizacional básica e setorial.

Art. 4º O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei nº 11.170, de 2 de abril de 1986, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - Sejus, passa a



ser vinculado diretamente ao Gabinete do Governador e a integrar sua estrutura organizacional básica e setorial.

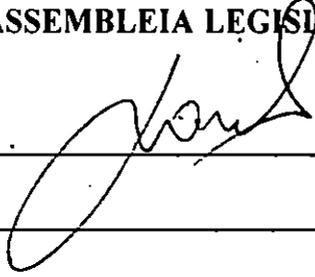
Art. 5º Ficam criados 51 (cinquenta e um) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 7 (sete) de símbolo DNS-2, 26 (vinte e seis) de símbolo DNS-3 e 18 (dezoito) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de março de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

sanção. Publique-se
Como Lei.
Em: 09 /03/2010



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E DOIS

ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

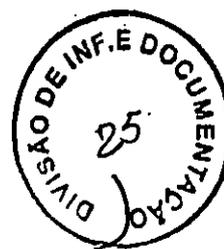
Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; o agendamento e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; o assessoramento e coordenação das relações internacionais; a assistência ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de cerimonial público; a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; a promoção da coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Estadual e destes com os municípios e a sociedade civil organizada, bem como com todos os órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; a coordenação das políticas transversais, relacionadas à juventude, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; o assessoramento especial na celebração de contratos e convênios; a gestão e provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial e do Gabinete do Governador e à recepção de autoridades, à realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Governador”. (NR).

Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública, criado pela Lei nº 12.120, de 24 de julho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 23.140, de 4 de abril de 1994, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador, integra sua estrutura organizacional básica e setorial.

Art. 3º O Conselho Estadual de Juventude, criado pelo art. 50 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com o objetivo de elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal, fica vinculado diretamente ao Gabinete do Governador e passa a integrar sua estrutura organizacional básica e setorial.

Art. 4º O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei nº 11.170, de 2 de abril de 1986, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - Sejus, passa a



ser vinculado diretamente ao Gabinete do Governador e a integrar sua estrutura organizacional básica e setorial.

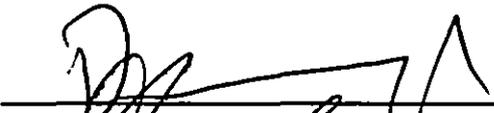
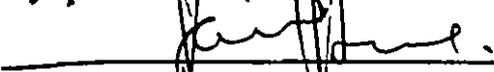
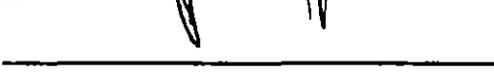
Art. 5º Ficam criados 51 (cinquenta e um) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 7 (sete) de símbolo DNS-2, 26 (vinte e seis) de símbolo DNS-3 e 18 (dezoito) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de março de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO

DE LEI Nº 32 DE 4,3,10

fuera

LEI Nº 14659 de 9,13,10

PUBLICADA EM 11 3,1,10

fuera

ARQUIVE-SE

DIV. C.º LEGISLATIVO

EM 9,4,10

fuera



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ